

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

DESAPROPRIAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL: UM INSTRUMENTO DE SALVAGUARDA

Maryana Fonseca Teixeira¹

Kaio Candido Almeida²

RESUMO // RESUMEN

O presente artigo examina a desapropriação como um mecanismo vital para a proteção do patrimônio cultural brasileiro, destacando sua relevância frente ao contexto constitucional de preservação da memória e identidade cultural. A introdução aborda a importância do patrimônio cultural no Brasil, enfatizando a necessidade de instrumentos eficazes para sua proteção e valorização, com foco na desapropriação. A metodologia adotada compreende uma análise documental e bibliográfica qualitativa, que se apoia na legislação aplicável. Na discussão, são apresentados os fundamentos legais e as práticas associadas à desapropriação, ressaltando a interação desse instrumento com outras ferramentas de proteção, como o tombamento e o registro de bens imateriais, para uma preservação mais integrada e abrangente. Os resultados apontam para a necessidade de uma abordagem criteriosa e fundamentada na aplicação da desapropriação, dada a sua complexidade e impacto, tanto no direito de propriedade quanto nos custos ao poder público. A conclusão reforça a importância de regulamentações específicas e da participação comunitária para fortalecer a efetividade do processo, contribuindo para a valorização e acessibilidade do patrimônio cultural às futuras gerações.

PALAVRAS-CHAVE // PALABRAS CLAVE

Desapropriação; Patrimônio Cultural; Proteção Cultural; Legislação.

ABSTRACT

¹ Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

² Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

This article examines expropriation as a vital mechanism for protecting Brazilian cultural heritage, highlighting its relevance in the constitutional context of preserving cultural memory and identity. The introduction addresses the importance of cultural heritage in Brazil, emphasizing the need for effective instruments for its protection and enhancement, with a focus on expropriation. The methodology adopted comprises a qualitative documentary and bibliographical analysis, based on the applicable legislation. In the discussion, the legal foundations and practices associated with expropriation are presented, highlighting the interaction of this instrument with other protection tools, such as the listing and registration of intangible assets, for a more integrated and comprehensive preservation. The results point to the need for a careful and well-founded approach to the application of expropriation, given its complexity and impact, both on property rights and on the costs to public authorities. The conclusion reinforces the importance of specific regulations and community participation to strengthen the effectiveness of the process, contributing to the appreciation and accessibility of cultural heritage for future generations.

KEYWORDS

Expropriation; Cultural Heritage; Cultural Protection; Legislation.

INTRODUÇÃO // INTRODUCCIÓN

A proteção do patrimônio cultural constitui uma das principais vertentes de políticas públicas e do direito moderno, fundamentada no reconhecimento de que elementos culturais, históricos e artísticos são essenciais para a preservação da identidade e da memória coletiva de uma sociedade. A Constituição Federal de 1988 atribui ao poder público o dever de proteger e valorizar o patrimônio cultural brasileiro, incluindo bens materiais e imateriais, como monumentos, obras de arte, tradições e paisagens naturais (BRASIL, 1988). Para garantir a preservação desses bens, o poder público conta com diversos instrumentos legais, entre eles a desapropriação, que surge como uma ferramenta essencial para assegurar que bens culturais, ameaçados por negligência ou outras circunstâncias, sejam resguardados e mantidos acessíveis à população.

A desapropriação para fins de proteção cultural é regulamentada por normas infraconstitucionais, como o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que define a desapropriação por

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

utilidade pública, e o Decreto-Lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Esse instrumento jurídico fundamenta-se no princípio de que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado, especialmente quando o bem em questão possui um valor cultural significativo que justifica a intervenção estatal. Contudo, a aplicação da desapropriação demanda prudência, já que interfere diretamente no direito de propriedade, exigindo uma justificativa sólida e fundamentada para assegurar que a medida atenda a uma função social, como se discutirá mais aprofundadamente nos tópicos seguintes.

A justificativa para o estudo reside na carência de discussões sobre a desapropriação pelo viés dos direitos culturais, dado que o entendimento geral frequentemente se limita às definições e descrições do Direito Administrativo. Com isso, espera-se contribuir para uma reflexão aprofundada sobre a eficácia da desapropriação como instrumento de preservação, ao lado de outros mecanismos, e sobre como esses instrumentos se complementam na construção de uma política pública de proteção cultural efetiva.

Diante disso, a questão-problema que norteia esta pesquisa é: **em que medida a desapropriação, integrada a outros instrumentos de proteção, constitui um mecanismo eficaz e adequado para a preservação do patrimônio cultural brasileiro?** Para responder a essa pergunta, o estudo examinará os conceitos e os aspectos legais que permeiam a temática, bem como o modo de utilização da desapropriação para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural. Além disso, a pesquisa discutirá a integração da desapropriação com outros instrumentos.

METODOLOGIA // METODOLOGÍA

Para aprofundar a compreensão acerca da Desapropriação como Instrumento de Proteção Cultural, evidenciando a importância dos direitos culturais e casos práticos de preservação, a pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, utilizando-se de fundamentações teóricas presentes em livros, artigos científicos e legislação aplicável. A natureza da pesquisa é classificada como aplicada, uma vez que investiga a aplicação prática da desapropriação na preservação do patrimônio cultural, visando contribuir para a resolução de desafios específicos relacionados à conservação de bens culturais no Brasil. Nos objetivos, a pesquisa adota uma abordagem descritiva, pois descreve e analisa o

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

cenário cultural e jurídico onde a desapropriação é utilizada, permitindo assim uma compreensão mais detalhada de sua aplicação e impacto.

Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa, permitindo uma visão abrangente e dinâmica da proteção do patrimônio cultural, possibilitando que o tema seja explorado, considerando as interações entre o direito, a sociedade e a preservação cultural. Por fim, o método utilizado é o dedutivo, partindo da legislação e dos princípios gerais sobre desapropriação e proteção cultural. Esse método permite que o estudo conecte as normas e os fundamentos jurídicos à prática, avaliando a efetividade da desapropriação como mecanismo de proteção e propondo reflexões sobre seu uso na preservação de bens culturais.

Ademais, para a revisão e formatação do texto, foi utilizado o ChatGPT como ferramenta de apoio e verificação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO // RESULTADOS Y DISCUSIÓN

3.1 A Desapropriação como Instrumento de Proteção Cultural

A proteção do patrimônio cultural é um imperativo constitucional no Brasil, regulamentado pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o dever do Estado em proteger e valorizar o patrimônio cultural brasileiro. Segundo Cunha Filho e Saldanha (2018), a desapropriação surge como um dos instrumentos centrais para garantir essa proteção, especialmente em casos onde a propriedade privada de bens culturais coloca em risco sua preservação, seja por negligência, abandono ou incapacidade do proprietário em assegurar a conservação necessária.

3.1.1 Conceito e Fundamentos Legais da Desapropriação para Proteção Cultural

A desapropriação para fins de preservação cultural possui amparo na Constituição e nas normas infraconstitucionais, especialmente no Decreto-Lei nº 3.365/1941, que disciplina a desapropriação por utilidade pública. A Lei nº 10.257/01 também traz significativa colaboração ao prever em seu art. 2º, XII, que a política urbana visa organizar o desenvolvimento integral das funções sociais tanto da cidade quanto da propriedade urbana, seguindo diretrizes gerais que incluem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, além do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Brasil, 2001).

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

A desapropriação, definida como um procedimento de intervenção estatal sobre a propriedade privada, fundamenta-se na supremacia do interesse público sobre o privado e na função social da propriedade. Quando aplicada ao patrimônio cultural, visa assegurar que bens de valor histórico, artístico ou arquitetônico, entre outros, possam ser preservados e tornados acessíveis à coletividade. O Decreto-Lei nº 3.365/41, já mencionado, e a Lei nº 4.132/62, juntamente com o Decreto-Lei nº 25/37, regulamentam o uso da desapropriação para fins culturais, permitindo ao Estado transferir para seu domínio bens privados com significativo valor cultural quando justificado o interesse público (Cunha Filho; Saldanha, 2018).

A doutrina ressalta que a validade da desapropriação cultural deve se basear nos princípios de adequação, necessidade e proporcionalidade. Segundo Soares (2009), a desapropriação para proteção do patrimônio cultural precisa se basear no princípio da proporcionalidade, devido à importância do direito de propriedade. Dessa forma, para avaliar a legitimidade do uso da desapropriação como medida de proteção de bens culturais, é necessário verificar se essa ação é adequada, necessária e proporcional. A decisão administrativa será considerada apropriada se, através dela, o objetivo público de preservar o bem cultural ou torná-lo acessível à comunidade for atingido.

Dessa forma, o fundamento da desapropriação cultural se relaciona à função social da propriedade, que exige que o bem sirva ao interesse coletivo, especialmente quando se trata de um bem cultural que carrega um valor coletivo. Tal valor transcende o interesse particular e legitima a intervenção do Estado, que passa a atuar como guardião do patrimônio nacional, defendendo bens ameaçados por negligência ou falta de recursos de seus proprietários.

A Lei nº 9.605/1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, reforça a importância de proteger o patrimônio cultural, ao estabelecer punições para a degradação de bens culturais e naturais. Por meio dela, associando aos outros instrumentos jurídicos já mencionados, é possível justificar o uso da desapropriação como instrumento legal para evitar a destruição de bens ameaçados.

3.1.2. A Utilização da Desapropriação para Fins de Preservação Cultural

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Para Soares (2009), o conceito de patrimônio cultural engloba todos os bens que possuam, ou possam vir a possuir, valor e interesse histórico, artístico, científico ou técnico, seja para a sociedade brasileira em geral, seja para comunidades específicas de uma região, estado ou município. Dessa forma, o tratamento jurídico do patrimônio cultural deve adotar, conforme estabelece a Constituição, uma visão ampla e atualizada, que leve em conta a diversidade sociocultural do Brasil e a constante evolução das relações sociais, econômicas, políticas e culturais.

Com o propósito de preservar a memória coletiva, a desapropriação surge como um instrumento sólido para assegurar a permanência do bem cultural e a manutenção de suas características originais. Essa medida visa, ainda, tornar o bem acessível a toda a comunidade, garantindo sua preservação e valorização para as futuras gerações (Soares, 2009).

A responsabilidade pela efetividade da desapropriação cabe ao Poder Público, que, além de seguir os princípios de legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade estrita, deve reconhecer que, embora o interesse social na desapropriação por motivo cultural seja indiscutível, sua implementação interfere em outras esferas, limitando o direito fundamental à propriedade. Portanto, é essencial que a desapropriação seja aplicada apenas quando o valor cultural do bem justifique sua necessidade (Paiva, 2010).

Destaca-se que a desapropriação é um instituto com particularidades importantes, como o rompimento completo da relação entre o proprietário e seu bem e a obrigação de o Poder Público indenizar o particular, o que implica um ônus para os cofres públicos. Por isso, a aplicação da desapropriação deve ser realizada com prudência, evitando-se a desapropriação indiscriminada de qualquer bem que possua valor cultural (Cunha Filho; Saldanha, 2018).

Cunha Filho e Saldanha (2018) informam que antes de realizar a desapropriação, é fundamental que, por solicitação da administração pública, especialistas em patrimônio cultural conduzam uma análise detalhada do bem, avaliando sua relevância histórica e cultural, os impactos da desapropriação, possíveis usos futuros e sua importância individual e coletiva no contexto local e regional.

Essa análise cultural ocorre por meio de um processo administrativo, que pode ser realizado pelo Município, Estado ou União. Cabe a essas instâncias identificar os locais de

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

interesse e executar o procedimento completo, desde a abertura até a conclusão, para decidir pela realização ou não da desapropriação cultural. A justificativa da desapropriação deve ser fundamentada, demonstrando, a partir de estudos específicos, que a transferência do bem para o domínio público trará benefícios socioculturais, educativos e/ou informativos, com possíveis ganhos econômicos. Assim, a desapropriação destaca-se como um meio de garantir a preservação de bens culturais e de seu valor social intrínseco (Soares, 2009).

3.2 Integração da Desapropriação com Outros Instrumentos de Proteção Cultural

A desapropriação, quando integrada com outros instrumentos de proteção cultural como o tombamento, registros de bens culturais, vigilância e inventários, fortalece a preservação do patrimônio cultural, atuando como uma medida complementar e, em alguns casos, extrema, para garantir a proteção de bens de interesse público. Veja como ela se relaciona com esses outros mecanismos:

3.2.1 Desapropriação e Tombamento

Maria Sylvia di Pietro (2008, p. 136) define tombamento como a “forma de intervenção do Estado na propriedade privada que tem por objetivo a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional [...]”. E Humberto Cunha Filho (2000, p. 109) também fala que o “tombamento é uma forma de intervenção estatal na propriedade que tem por fito exclusivo a proteção do patrimônio cultural”. Sendo assim o tombamento é o primeiro passo em muitas situações de proteção cultural. Ele reconhece o valor histórico, artístico ou cultural de um bem e impõe restrições ao seu uso e modificação. No entanto, se o proprietário do bem tombado não cumpre as obrigações de preservação ou se há riscos de degradação, abandono ou destruição do bem, o poder público pode intervir por meio da desapropriação.

Quando o proprietário de um imóvel tombado deixa de conservar o bem ou ameaça alterá-lo de forma irreversível, a desapropriação pode ser aplicada para assegurar que o bem seja preservado pelo Estado. O bem, ao ser desapropriado, torna-se propriedade pública, permitindo maior controle sobre sua conservação.

3.2.2 Desapropriação e Registro de Bens Culturais Imateriais

O registro é uma ação do Estado que tem o propósito de detectar, afirmar e prestigiar as expressões culturais, bem como os locais em que estas acontecem, os saberes e as múltiplas

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

formas em que se manifestam, levando em consideração os diversos grupos que formam a sociedade brasileira, sempre reverenciando o binômio mutação-continuidade, que é intrínseco ao patrimônio cultural imaterial. (TELLES, 2007, p. 51).

Se uma festa tradicional ou manifestação cultural depende de um espaço físico específico (como uma praça ou um edifício histórico), o Estado pode desapropriar esse espaço para garantir que ele continue disponível para a realização das atividades culturais imateriais, protegendo assim a prática cultural associada ao local. Márcia Sant'Anna (2005, p. 7) diz que:

O registro institui o reconhecimento de que essas expressões vivas da cultura também integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece, para o Estado, o compromisso de salvaguardá-las por meio de documentação, acompanhamento e apoio às suas condições de existência. É ainda, e principalmente, um instrumento de preservação adaptado à natureza dinâmica dessas manifestações [...].

3.2.3 Desapropriação e Inventários de Referências Culturais

O inventário é definido como a identificação, através da pesquisa e do levantamento da natureza, do perfil e das peculiaridades de um bem selecionado. Para a efetivação do inventário, é necessária a delimitação de critérios técnicos objetivos e também de evidências de natureza artística, histórica, arquitetônica, antropológica, sociológica, paisagística etc. (MIRANDA, 2008, p. 293). Este levantamento é realizado por órgãos como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O inventário serve como base para a identificação de bens que precisam de proteção. Com base nesses dados, a desapropriação pode ser usada para proteger bens inventariados que estejam em risco. Marcos Miranda (2008, p. 311) expõe, após a conclusão do processo formal de inventário, o bem de relevância cultural passa a estar sujeito a três implicações legais principais:

Os bens inventariados devem ser conservados adequadamente por seus proprietários e sua preservação respeitada por todos os cidadãos, uma vez que ficam submetidos ao regime jurídico específico dos bens culturais protegidos.

Os bens inventariados somente poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados mediante prévia autorização do órgão responsável pelo ato protetivo, que deve exercer especial vigilância sobre o bem.

Os bens inventariados ficam qualificados como objeto material dos crimes previstos nos art. 62 e 63 da Lei nº 9.605/98.

Durante o processo de inventário, podem ser identificados bens culturais em áreas particulares que correm risco de destruição (como áreas urbanas em expansão ou projetos

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

industriais). Nesses casos, a desapropriação pode ser utilizada como uma medida de proteção final, assegurando que o bem seja preservado e integrado ao patrimônio público.

3.2.4 Desapropriação e Vigilância Cultural

A vigilância é o mecanismo que a Administração Pública utiliza para exercer de forma pura as atribuições que lhe são conferidas com relação ao cuidado com os bens culturais bem como a defesa dos interesses públicos. De sorte que a previsão constitucional da vigilância como um instrumento implica a imprescindibilidade de uma conduta ativa do Estado, sendo inconstitucional uma conduta omissa pelo mesmo. (SOARES, 2009).

Se a vigilância cultural identifica que um bem tombado está sendo alterado ou se encontra em péssimo estado de conservação, a desapropriação pode ser usada como uma medida extrema para garantir a preservação do patrimônio.

3.3 Legislação, Políticas Públicas e Propostas para conservação do Patrimônio Cultural

3.3.1 Políticas Públicas e Programas de Financiamento para a Conservação Cultural

A pesquisa destaca a importância de políticas públicas e programas de financiamento como ferramentas complementares à desapropriação para a conservação do patrimônio cultural como o:

Plano Nacional de Cultura (PNC): Criado pela Lei nº 12.343/2010, que estabelece diretrizes e metas para a promoção e preservação do patrimônio cultural brasileiro, incluindo a conservação de bens materiais e imateriais. O Fundo Nacional de Cultura (FNC): Instituído pela Lei Rouanet, que apoia projetos de preservação e revitalização de sítios históricos, museus, monumentos e outras estruturas de valor cultural. Como também o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) das Cidades Históricas, que visa restaurar e revitalizar centros urbanos históricos, promovendo o turismo cultural e a preservação dos monumentos, como uma forma de gerar desenvolvimento econômico local. E o Programa Monumenta, focado em áreas urbanas, o Programa Monumenta promove a conservação de bens culturais, oferecendo financiamento e capacitação técnica para restaurar imóveis de valor histórico.

3.3.2 Dificuldades e Limitações da Desapropriação para a Proteção Cultural

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Apesar de ser um instrumento poderoso, a desapropriação enfrenta uma série de limitações, como o alto custo financeiro: A indenização justa para o proprietário pode tornar o processo caro e muitas vezes inviável para os órgãos de proteção, como o IPHAN, que lidam com recursos limitados. Burocracia e litígios judiciais: A contestação do valor da indenização e a própria justificativa da desapropriação geram longos processos judiciais, atrasando a preservação e aumentando o custo final da intervenção. Conflito entre o interesse público e o direito à propriedade: A desapropriação interfere diretamente no direito à propriedade privada, e esse conflito pode gerar resistência por parte dos proprietários e da comunidade local, especialmente quando o valor cultural do bem não é amplamente reconhecido. A atuação do poder público, no tocante à satisfação da salvaguarda do patrimônio cultural, deve primar por aparatos, instrumentos e normas que sejam condizentes à especificidade que é inerente à demanda cultural, de maneira que, se estes estiverem desatualizados ou em desarmonia com a referida demanda, devem ser modernizados e cadenciados para, enfim, atender devidamente à tutela desse patrimônio (SOARES, 2009). Gestão e manutenção dos bens desapropriados: Uma vez desapropriado, o bem passa a ser responsabilidade do poder público, que nem sempre dispõe de estrutura e recursos suficientes para sua conservação e uso sustentável.

Existem outras dificuldades. E Inês Soares (2009, p. 282) continua falando que “a matéria de patrimônio cultural se caracteriza por uma série de especificidades que fogem inteiramente ao domínio das áreas jurídicas tradicionais, mesmo as que lidam com direitos coletivos e difusos”, e “a situação de risco e fragilidade a que está submetido o patrimônio cultural” poderão ser viabilizados “instrumentos e mecanismos protetivos dos bens culturais que possam ser definidos e utilizados de maneira efetiva”.

3.3.3 Propostas para Melhorar a Integração da Desapropriação com Outros Instrumentos de Proteção

O trabalho sugere várias estratégias para aprimorar a integração da desapropriação com outros mecanismos de proteção, como a coordenação interinstitucional: A criação de um comitê entre órgãos federais, estaduais e municipais facilitaria a gestão e a coordenação das ações de preservação, incluindo a desapropriação. Estabelecimento de critérios técnicos unificados: Definir critérios claros para a aplicação de desapropriação e tombamento,

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

facilitando a identificação dos bens que necessitam de intervenção. Incentivos fiscais e compensações: Alternativas à desapropriação, como incentivos fiscais para proprietários que preservem bens culturais, podem reduzir a necessidade de intervenção estatal. Regulamentação específica para desapropriação cultural: Uma legislação dedicada à desapropriação cultural, com fundos específicos e normas de conservação pós-desapropriação, garantiria maior eficácia ao processo.

A desapropriação é um instrumento relevante, mas complexo, no contexto da proteção do patrimônio cultural no Brasil. Enfrentando desafios financeiros, burocráticos e legais, seu uso é limitado e geralmente reservado para casos extremos, onde outros mecanismos, como tombamento, incentivos fiscais e parcerias, não são eficazes. O documento sugere que uma legislação específica e uma coordenação mais integrada entre os diversos instrumentos de proteção poderiam aumentar a eficiência da desapropriação, garantindo uma preservação mais abrangente e sustentável do patrimônio cultural brasileiro.

CONCLUSÃO // CONCLUSIÓN

A desapropriação como instrumento de proteção do patrimônio cultural no Brasil representa uma medida poderosa e, ao mesmo tempo, complexa, que busca conciliar o interesse público com os direitos individuais de propriedade. Através da desapropriação, o poder público garante que bens de grande valor cultural, histórico e artístico sejam preservados e tornados acessíveis à sociedade, contribuindo para a valorização da memória coletiva e da identidade nacional. No entanto, a aplicação desse instrumento exige critérios rigorosos e fundamentação sólida, pautada nos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e função social da propriedade. Como abordado no artigo, essa prática é essencial para casos onde outras medidas de proteção, como o tombamento, não se mostram suficientes para assegurar a integridade dos bens culturais.

A integração da desapropriação com outros mecanismos de proteção, como o tombamento, os registros de bens imateriais, os inventários e a vigilância cultural, fortalece a efetividade das políticas de preservação patrimonial. Cada um desses instrumentos possui características específicas que, quando utilizadas em conjunto, promovem uma proteção mais completa e adequada aos diversos tipos de bens culturais. A desapropriação, por sua natureza intrusiva e com alto custo financeiro, deve ser utilizada como última instância, sendo aplicada

Realização:



Unifor

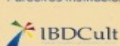
PPGD

Programa de
Pós-Graduação em
Direito Constitucional



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM
DIREITOS CULTURAIS

Parceiros institucionais:



IBDCult



USA
INSTITUTO DE DIREITO AMBIENTAL



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



IDB

Apoio:



CAPES

Patrocínio:



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

somente em situações onde o valor cultural e o interesse coletivo justificam sua adoção. Além disso, a efetiva conservação desses bens após a desapropriação requer uma infraestrutura governamental robusta, que possibilite o cuidado contínuo e o uso sustentável dos patrimônios preservados.

Em conclusão, o artigo destaca a necessidade de aprimoramento na regulamentação e na coordenação entre os instrumentos de proteção cultural para garantir que a desapropriação seja eficaz e proporcional. Para isso, a criação de uma legislação específica que contemple as peculiaridades da desapropriação para fins culturais, bem como o incentivo à participação comunitária e a criação de parcerias com entidades privadas e públicas, são estratégias fundamentais. Dessa forma, o poder público poderá não só ampliar a proteção do patrimônio cultural, mas também fortalecer o vínculo da população com sua própria história e cultura, assegurando que esses legados sejam devidamente valorizados e preservados para as gerações futuras.

Este artigo apresenta como limitação a falta de dados empíricos sobre a aplicação da desapropriação em diferentes regiões e tipos de patrimônio, limitando uma visão mais ampla dos desafios e impactos locais. Como indicação para estudos futuros, sugere-se o desenvolvimento de análises quantitativas e qualitativas dos processos de desapropriação, investigando sua eficácia em longo prazo, a resposta da comunidade afetada e o impacto financeiro para o poder público. Outra sugestão é explorar a integração da desapropriação com políticas urbanísticas e ambientais, a fim de avaliar como esses instrumentos podem atuar de forma conjunta para a proteção do patrimônio cultural em áreas urbanas e rurais.

REFERÊNCIAS // REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 dez. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.** Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.** Define os casos de desapropriação por interesse social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 set. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; SALDANHA, Bianca de Souza. A desapropriação como instituto de proteção ao patrimônio cultural e análise da legislação aplicável. A&C – **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 18, n. 71, p. 197-224, jan./mar. 2018. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/501>. Acesso em: 19 out. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. **Revista jurídica do Ministério Público de Minas Gerais.** Belo Horizonte, n. 11, p. 292-319, jul./dez, 2008.

PAIVA, Carlos Magno de Souza. A (in)eficácia da desapropriação de bens culturais edificados. In: DIAS, Maria T. F.; PAIVA, Carlos M. de S. (Org.). **Direito e proteção do patrimônio cultural imóvel.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PAIVA, Carlos Magno de Souza. A (in)eficácia da desapropriação de bens culturais edificados. In: DIAS, Maria Tereza Fonseca; PAIVA, Carlos Magno de Souza (Org.). **Direito e proteção do patrimônio cultural imóvel.** Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SAN'T ANNA, Marcia. Políticas públicas e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. In: FALCÃO, Andréa (Org.). **Registro e políticas públicas de salvaguarda para as culturas populares.** Rio de Janeiro: Iphan, 2005.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **O registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial.** Revista CPC. São Paulo, n. 4, p. 40-71, 2007.